



Ofício nº 4897/2021/SG

Juiz de Fora, 07 de julho de 2021

**Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG**

**Referência: Consulta sobre Denominação de Logradouro
De Aatoria do Vereador Hitler Vagner Cândido de Oliveira**

Assunto: Informações (presta)

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminho a Exmo. Sr. Vereador Hitler Vagner Cândido de Oliveira a resposta referente a Consulta sobre Denominação de Logradouro Público, cujo os pareceres dados pelas Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR), Secretaria de Planejamento Urbano (SEPUR) e a Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora (EMCASA) encontra-se em anexo.

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG
Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 3- 20.498/2021

De: Gabriel D. - SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG

Para: SESMAUR - Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - A/C Raphael R.

Data: 11/06/2021 às 13:00:25

Setores envolvidos:

SESMAUR, SESMAUR - SSAUR - DCIM, SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG, DACOL, REL

CONSULTA LOGRADOURO

Prezados(as)

Trata-se de área particular, não havendo Projeto de Parcelamento aprovado, arquivado neste DCIM.

Em relação ao segundo questionamento, "O logradouro está localizado em loteamento irregular, ou seja, mesmo que tenha planta aprovada, cumpriu as demais exigências legais para se tornar um loteamento regular?", entendemos ser plausível o encaminhado do mesmo à SCUR, e/ou SEPUR, uma vez que trata-se de um questionamento inerente aos setores que analisam e aprovam os parcelamentos no município, considerando suas características legais, técnicas e urbanísticas.

Por fim, em relação ao terceiro questionamento, "Há processo de regularização fundiária em aberto para a área em que está localizado o logradouro?", entendemos que deva ser encaminhado à EMCASA, ou SEPUR, uma vez que a área pode estar em processo inicial de regularização, sem que tenha havido o encaminhado a este DCIM.

Somos, portanto, pela INVIABILIDADE das denominações, face ao primeiro parágrafo.

Atenciosamente,

Gabriel Augusto Delamare Eveling

Supervisor de Informações Cadastrais Georreferenciadas

**Memorando** 20.498/2021

De: **HELDER AUGUSTO ALVES AFFONSO** Setor: **SEPUR - Secretaria de Planejamento Urbano**

Despacho: **10- 20.498/2021**

Para: **DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo** AC: **Aline Cristina Laier**

Assunto: **CONSULTA LOGRADOURO**

Juiz de Fora/MG, 30 de Junho de 2021

Prezada Gerente,

Em resposta ao contido no Despacho 7-20.508/2021 temos a informar:

Não há processo de regularização tramitando no âmbito da SEPUR, relativamente ao parcelamento em que se situa a via objeto da Consulta de Logradouro Público.

Depreende-se das informações lançadas nos Despachos 3, 5 e 8-20.508/2021, ser desaconselhável a propositura de denominação para a via, por se tratar de área particular, com parcelamento irregular e sem processo de regularização em curso.

Atenciosamente,

Hélder Augusto Alves Affonso

SEPUR/Assessoria

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 07/07/2021 08:35:51 por Carlos Henrique - ASSESSOR 1

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



20 445

Vereador (a) Hitler Wagner Candido de Oliveira	Data 07/06/2021
---	-----------------

IDENTIFICAÇÃO DO BEM PÚBLICO

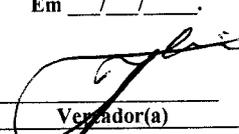
Bairro Bosque Dias Tavares	Loteamento	Tipo (Logradouro, Praça, Próprio etc.) Logradouro
-------------------------------	------------	--

Nome atual ou Ponto de Referência:
Acesso 23

Nome Proposto:
Rua do Jacarezinho

À SG/PJF – Sr(a). Secretário(a),
Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para o encaminhamento da proposição acima.

Em ___/___/___.


Vereador(a)

PESQUISA REALIZADA	LOTEAMENTO APROVADO
Logradouro/Próprio/Praça/Bairro ou Loteamento já tem denominação? Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Lei nº _____/____.	Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Lei nº _____, Em ___/___/___.

OBSERVAÇÕES: (SENDO NECESSÁRIO MAIOR ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, FAVOR UTILIZAR O VERSO DA FOLHA)

SERVIDOR/PJF RESPONSÁVEL PELA PESQUISA
A pesquisa inclui dados em anexo?

NÃO
SIM

Em ___/___/___.

Nome ou Carimbo/Assinatura

<p>De: SEMAUR Para: SG</p> <p>À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação é:</p> <p>VIÁVEL <input type="checkbox"/> INVIÁVEL <input type="checkbox"/></p> <p style="text-align: center;">Em ___/___/___.</p> <p style="text-align: center;">Secretário (a) – SEMAUR/PJF</p>	<p style="text-align: center;">CONCLUSÃO</p> <p>De: SG Ao(À) Vereador (a)</p> <p>Informo a conclusão da pesquisa realizada a pedido de V.Exa.</p> <p style="text-align: center;">Em ___/___/___.</p> <p style="text-align: center;">Secretário (a) – SG/PJF</p>
--	--

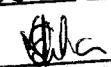
I - Art. 162. O logradouro, praça, próprio e qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição estar acompanhada de: I - certidão de óbito; II - pesquisa realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora, mediante consulta formalizada pelo Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo. §1º Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação de que trata o seu caput. (NR) §2º Fica vedada a designação de nome a qualquer bem público, antes da aprovação do projeto de construção, da alocação do recurso ou do andamento servido para início da obra pública. (Incluído pela Resolução nº 1.312, de 12/12/2016).

RECEBIDO EM

07 106 123

PROTOCOLO N.º _____

HORA 16 : 52



PJF/Secretaria de Governo